



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

TERMO DE CONTRATO

Contrato SMF nº. 05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda Sr. Cesar Augusto Barbiero, portador da matrícula nº 1.247.498-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, anexo 680; andar 6, Centro, Belo Horizonte - MG e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rodrigo de Araújo Simões, Diretor de Operações e Eficiência em Processos e Felipe Lopes Boff, Diretor Vice-Presidente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de arrecadação de contas, tributos e demais receitas, com fundamento nos processos administrativos nº 030/002263/2022, 9900032552/2024 e 9900012343/2026, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, através de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Agências Bancárias e Centrais de Recebimento que forem criadas após a assinatura do presente CONTRATO estarão automaticamente autorizadas a prestar os serviços ora contratados.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica, desde já, autorizada a arrecadar em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento nas hipóteses em que a arrecadação se der por meio de sistema automatizado para captura de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das tarifas ora avençado poderá ser repactuado após o término da vigência do presente contrato até a variação acumulada do IPCA-E (ou índice que vier a substituí-lo).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato, indicando à CONTRATADA o Fiscal do CONTRATO;
- d) providenciar a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes e interessados, não podendo utilizar-se dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade, ressalvados os casos acordados pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: para emissão dos documentos de que trata a alínea “d” desta cláusula, o CONTRATANTE deverá padronizar todas as contas, tributos e demais receitas de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Tabela de



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

Preços dos Serviços e da legislação vigente;

- b) prestar os serviços ora contratados em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento situadas no Município CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, no local de prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório diário sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros;
- l) colocar os documentos arrecadados à disposição do CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, até as 14:00 horas, da seguinte forma:

(i) meios magnéticos – a entrega será realizada por meio magnético padrão FEBRABAN ou por teletransmissão, ficando a CONTRATADA isenta da entrega de documentos físicos; e

(ii) documentos físicos – os documentos físicos arrecadados serão enviados à CONTRATANTE somente capeados pelo Aviso de Crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se houver necessidade de transportar os meios magnéticos ou documentos físicos de que trata a alínea “l” acima de um Município para outro, o prazo mencionado no *caput* daquela alínea deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte de malotes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a retirada, pelo CONTRANTE, dos documentos arrecadados por meio magnético de que trata o item (ii) da alínea “l” acima, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a leitura e a devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA e/ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE deverá reter o correspondente a 3 (três) vezes o montante dos valores em cobrança das parcelas vincendas, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO SEXTO – A retenção prevista no Parágrafo Quinto acima deverá ser realizada na data do conhecimento pelo Município CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores retidos nos termos do Parágrafo Quinto acima somente serão liberados com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO OITAVO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no Parágrafo Sexto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha ocorrido o trânsito em julgado da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e deverá ser pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA ARRECADAÇÃO

Salvo nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula, a CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multa, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não estiver no padrão oficial do CONTRATANTE;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem seus caracteres;
- c) O documento de arrecadação não apresentar código de receita adequadamente preenchido ou o código de barras.
- d) A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Instituição Financeira comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA após o prazo de vencimento deverão ser acrescidos de juros e multas, atendendo à forma de cálculo prevista no documento de arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, observando-se o previsto na Cláusula Sexta abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio assinante, para quitação dos documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a critério da CONTRATADA a aceitação de cheques de não clientes.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e outras receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias em que não haja expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/usuário/consumidor/assinante.

PARÁGRAFO SEXTO- Para que a Instituição Financeira efetue o cancelamento dos valores já repassados conforme alínea d, o ato deverá ter a anuência do Secretário Municipal de Fazenda ou seu substituto automático para que a Instituição Financeira efetue o lançamento de acerto na conta de livre movimentação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE AO CONTRATANTE

A CONTRATADA repassará o produto de arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

caput desta Cláusula.

PARÁGRADO SEGUNDO: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação do IPCA, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar, a qualquer tempo, informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na caracterização de diferenças, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se for detectado que a CONTRATADA recebeu recursos e não repassou ao CONTRATANTE, este poderá pleitear o repasse a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA efetuar-lo imediatamente atualizando os valores de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDAÇÃO

O CONTRATANTE deverá proceder à validação (prestação de contas) no meio magnético ou teletransmissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste CONTRATO, imediatamente após a validação do meio magnético pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: No caso de o CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- Estudar as possibilidades de emitir trimestral ou semestralmente, contas/fatura de valores mínimos;
- Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;
- Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

“Documento de Crédito – DOC”, e/ou “Bloqueto de Cobrança”, como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.9.0.39.40.00.00 – Despesas bancárias

FONTE DE RECURSO: 1.501.49

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.04.0122.0145.419

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS TARIFAS E FORMAS DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifas nas seguintes bases:

- R\$ **1,46** (um real e quarenta e seis centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via **guichês de Caixas** e prestação de contas em meio magnético;
- R\$ **1,15** (um real e quinze centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, **Home/Office Banking e/ou Internet** e prestação de contas em meio magnético;
- R\$ **1,53** (um real e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador; e
- R\$ **0,59** (cinquenta e nove centavos) por recebimento efetuado por meio do sistema de **Débito Automático** padrão FEBRABAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores previstos nessa Cláusula vigorarão por 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser renegociadas as condições para prestação dos serviços de arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no *caput* desta cláusula.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos arrecadados no dia imediatamente posterior à data do pagamento, mediante depósito na conta corrente nº __, da agência __, da CONTRATADA, sendo necessário o relatório diário, devidamente discriminado com a modalidade de recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos de arrecadação enviados para verificação do CONTRATANTE, nos termos da alínea “I”, do *caput* e do parágrafo segundo da cláusula quarta, relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido pelo CONTRATANTE e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de inconsistência entre quantidades e/ou valores informados pela CONTRATADA, em relação aqueles apurados pelo CONTRATANTE, o prazo de pagamento somente começará a contar a partir da regularização pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo segundo, da cláusula quarta acima.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Quando a contratada tiver que disponibilizar arquivos já disponibilizados à contratante por motivo de força maior ou casos fortuitos, a Instituição Financeira poderá cobrar tarifa do município em R\$ 0,30 (trinta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhista da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo quinto da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do seu pagamento em relação às perdas e danos das infrações cometidas.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c” do *caput* desta cláusula, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do *caput* desta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e da Secretária Municipal de Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO NONO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 137, § 2º, II e III, da Lei nº 14.133/2021, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

-



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
9900012343/2026	03/02/2026		

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de julho de 2026.

Assinado por:
Cesar Augusto Barbiero
99FC7B73618940F...
Cesar Augusto Barbiero
Secretário Municipal de Fazenda

Assinado por:
Rodrigo de Araújo Simões
BF9456115F9144A...
Rodrigo de Araújo Simões
Banco Mercantil do Brasil S.A.

DocuSigned by:
Felipe Boff
9090A823BEDD436...
Felipe Lopes Boff
Banco Mercantil do Brasil S.A.

TESTEMUNHA *Daniel Cesar de Oliveira Freitas*
518F75E85E347E...
Daniel Cesar de Oliveira Freitas

TESTEMUNHA *Talles Moura*
F43C3113411C451...
Talles Moura

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0DF41385-6E8F-88B3-81F9-D30C2DAFC967

Status: Concluído

Assunto: BMB-Q6PWP - 28.521.748/0004-00 - Prefeitura Municipal de Niterói - Contrato

Áreas Internas:

SUPERV ARRECADACAO E CONVENIOS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Lais Ribeiro

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 1

Av. do Contorno, 5800 - Savassi

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

BELO HORIZONTE, MG 30110-042

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Lais.Ribeiro@mercantil.com.br

Endereço IP: 177.154.95.153

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lais Ribeiro

Local: DocuSign

08/07/2026 06:19:29

Lais.Ribeiro@mercantil.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Tatiane Pereira Canedo

tatiane.canedo@mercantil.com.br

Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 08/07/2026 06:30:11

Visualizado: 08/07/2026 10:35:11

Assinado: 08/07/2026 10:35:42

Usando endereço IP: 177.154.95.151

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Daniel Cesar de Oliveira Freitas

daniel.freitas@mercantil.com.br

Supervisor Cobrança e Pagamentos Eletronicos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Daniel Cesar de Oliveira Freitas

51BF75E85E5347E...

Enviado: 08/07/2026 10:35:45

Visualizado: 08/07/2026 10:36:38

Assinado: 08/07/2026 10:36:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.154.95.153

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/08/2025 06:03:32

ID: 4568449f-1e52-4090-a409-fa6d200224f0

Talles Moura

talles.moura@mercantil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Talles Moura

F43C3113411C451...

Enviado: 08/07/2026 10:36:55

Visualizado: 09/07/2026 04:45:16

Assinado: 09/07/2026 04:45:36

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.154.95.153

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Cesar Augusto Barbiero

cesar.barbiero@fazenda.niteroi.rj.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Cesar Augusto Barbiero

99FC7B73618940F...

Enviado: 09/07/2026 04:45:40

Visualizado: 13/07/2026 06:04:55

Assinado: 13/07/2026 06:06:52

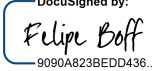
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.187.119.50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/07/2025 11:45:56

ID: 81efb7f1-b844-4f3e-865c-6933583bfe83

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Felipe Boff felipe.boff@mercantil.com.br Vice Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  9090A823BEDD436... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.154.95.152	Enviado: 13/07/2026 06:06:55 Visualizado: 13/07/2026 10:36:11 Assinado: 13/07/2026 10:36:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Rodrigo de Araújo Simões rodrigo.araujo@mercantil.com.br Diretor de Dados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  BF9456115F9144A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.154.95.153	Enviado: 13/07/2026 10:36:26 Visualizado: 13/07/2026 15:05:16 Assinado: 13/07/2026 15:08:08
--	--	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 22/04/2025 14:48:21
ID: 1e657f3b-035f-4f48-a78b-2284783bdfad

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
GR_Produto_Convenios GR_Produto_Convenios@mercantil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 08/07/2026 06:30:08 Visualizado: 08/07/2026 06:35:20
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
GR_Jurídico_Contratos gr_juridico_contratos@mercantil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 08/07/2026 06:30:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/06/2025 09:49:06 ID: bcb3a885-49be-483d-a100-3c55a3c4c64f		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/07/2026 06:30:08
Entrega certificada	Segurança verificada	13/07/2026 15:05:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/07/2026 15:08:08
Concluído	Segurança verificada	13/07/2026 15:08:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Mercantil do Brasil S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Mercantil do Brasil S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Banco Mercantil do Brasil S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Mercantil do Brasil S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Banco Mercantil do Brasil S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Mercantil do Brasil S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Mercantil do Brasil S/A. during the course of your relationship with Banco Mercantil do Brasil S/A..